



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	»	80\$
A 2.ª série	120\$	»	70\$
A 3.ª série	120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 20 324:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa dos orçamentos privativos das províncias ultramarinas de S. Tomé e Príncipe e Moçambique e abre um crédito na província de Timor para suportar os encargos resultantes das despesas realizadas durante o ano de 1963 com o fretamento de aviões australianos para a carreira semanal Baucau-Darwin.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto-Lei n.º 45 533:

Aumenta vários lugares nos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 38 152, que promulga a organização dos serviços do Ministério.

Ministério da Saúde e Assistência:

Decreto n.º 45 534:

Introduz alterações no Decreto n.º 41 448, que institui a Comissão Técnica dos Novos Medicamentos.

tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 2599.º, n.º 5), alínea b), 1) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — Na metrópole», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir, em Moçambique, um crédito especial de 1 102 908\$, destinado a reforçar com as importâncias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província, para 1963:

CAPÍTULO 12.º

Despesa extraordinária:

Artigo 2609.º, n.º 5), alínea r) «Outras despesas extraordinárias — Diversos — Segurança pública — Despesas com duas companhias móveis»:

1) «Vencimentos»	1 032 908\$00
2) «Subsídio para fardamento»	70 000\$00
	1 102 908\$00

tomando como contrapartida igual importância a sair dos lucros de amoeção.

3.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Timor um crédito especial de 2 100 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província para 1963, destinado a suportar os encargos resultantes das despesas realizadas durante o referido ano com o fretamento de aviões australianos para a carreira semanal Baucau-Darwin, conforme o respectivo contrato, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 17 de Janeiro de 1964. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor. — *Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 20 324

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933:

a) Reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 294.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de S. Tomé e Príncipe para 1963, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 62.º, n.º 1) «Administração geral e fiscalização — Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

b) Reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 2598.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Moçambique para 1963,

MINISTÉRIO DAS CORPORações E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 45 533

Considerando a necessidade de se efectuarem alguns ajustamentos no quadro do pessoal das delegações do Instituto Nacional do Trabalho e Previdência;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. São aumentados nos mapas anexos ao Decreto-Lei n.º 38152, de 17 de Janeiro de 1951, os lugares seguintes:

<i>Categorias:</i>	Grupo de vencimentos
Um segundo-oficial a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	N
Um escriptorário de 1.ª classe a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	S
Um dactilógrafo a cargo da Junta Geral do Distrito Autónomo do Funchal	U

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *António Augusto Peixoto Correia* — *Inocência Galvão Teles* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral de Saúde

Decreto n.º 45 534

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É acrescentado um parágrafo ao artigo 3.º do Decreto n.º 41 448, de 18 de Dezembro de 1957, e modificada a redacção do seu actual § único, que passará a constituir o § 2.º do mesmo artigo, pela forma seguinte:

Art. 3.º

§ 1.º A Comissão Técnica dos Novos Medicamentos terá um secretário, funcionário do quadro do pessoal de secretaria da Direcção-Geral de Saúde, de

categoria não inferior a primeiro-oficial, designado pelo respectivo presidente.

§ 2.º O presidente, os vogais e o secretário têm direito, por cada reunião a que assistam, a uma cédula de presença e às despesas de deslocação que se tornem necessárias ao desempenho das suas funções.

Art. 2.º Ao artigo 28.º do referido decreto serão aditados os parágrafos seguintes:

Art. 28.º

§ 1.º Por cada processo submetido à apreciação da Comissão Técnica dos Novos Medicamentos, nos termos deste diploma, cobrar-se-á, além dos quantitativos fixados no corpo deste artigo, mais a importância de 500\$, que constituirá receita destinada ao pagamento dos serviços prestados pelos componentes da aludida comissão técnica, nas condições que forem determinadas por despacho do Ministro da Saúde e Assistência.

§ 2.º As novas verbas cobradas de harmonia com o disposto no parágrafo anterior serão depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, a fim de serem escrituradas como receita do Estado exclusivamente consignada ao pagamento de serviços prestados a entidades particulares, por aquela comissão técnica, da seguinte forma:

- 1.º As entregas serão feitas nos cofres públicos pelas entidades interessadas, mediante guias processadas pela Direcção-Geral de Saúde;
- 2.º Um exemplar destas guias, depois de averbado da data de pagamento, será enviado à 14.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública pelo serviço processador.

§ 3.º Os depósitos referidos no § 1.º serão escriturados no capítulo 8.º «Consignações de receita», grupo «Despesas com funcionalismo», do orçamento das receitas do Estado, devendo ser inscrita no orçamento do Ministério da Saúde e Assistência dotação apropriada para ocorrer aos aludidos encargos.

§ 4.º A autorização de pagamento destas despesas fica sujeita à regra do duplo cabimento, podendo em qualquer altura do ano atingir importância igual à das receitas arrecadadas e escrituradas nos termos do parágrafo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1964. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Luis Maria Teixeira Pinto* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.